



Nesse contexto, a Comissão Permanente de Licitação concluiu que a desclassificação da recorrente foi realizada de acordo com as cláusulas editalícias, conforme fundamentação na sessão pública do certame.

No presente caso, nota-se que a empresa apresentou registro de impedimento lançado em seu desfavor pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, o que a impede de participar de procedimentos licitatórios e celebração de contratos com este Tribunal de Justiça, conforme previsto no item 5.3. do Edital de Licitação, in verbis:

5.3 – Não poderá participar desta licitação:

- a) empresa suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante art. 87, IV, da Lei 8.666/93

Ademais, esta Corte firmou o entendimento de que a aplicabilidade da sanção prevista no artigo art. 7º da Lei 10.520/02, abrange toda a Administração Pública, e não apenas a administração direta ou indireta do ente que aplicou a sanção, conforme Despacho-Ofício nº 646/2014 -GP/TJAM.

Dessa forma, concluo que a desclassificação da recorrente foi realizada de acordo com a cláusulas editalícias e na esteira do posicionamento adotado por esta Administração.

Por sua vez, em análise ao recurso apresentado pela licitante **MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA**, esta alegou que a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora é incompatível com o preço praticado no mercado, tendo em vista que não comporta todos os custos com mão de obra ou reparos que porventura se façam necessários, devendo a proposta ser considerada inexecutável.

Entretanto, tais afirmações não merecem prosperar pois, apesar de alegar a inexecutabilidade da proposta, a licitante não comprovou esta condição.

Conforme se depreende das informações constantes dos autos, a empresa **MDA MANUTENCAO DE ELEVADORES EIRELI** atendeu aos requisitos exigidos no edital, bem como apresentou a proposta mais vantajosa.

Em manifestação, a pregoeira manteve os fundamentos das análises que declarou a inabilitação da empresa **A. S. R COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME**, bem como declarou vencedora a empresa **MDA MANUTENCAO DE ELEVADORES EIRELI**, sugerindo que os recursos opostos pelos licitantes sejam conhecidos e, quanto ao mérito, declarados improvidos.

Dessa forma, verifico que a condução do certame observou as regras editalícias, sendo observados o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Pelo exposto, acolho a sugestão de fls. 0258638 da CPL, para **conhecer** dos recursos manejados pelas empresas **A. S. R COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME** e **MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA**, e no mérito, **negar-lhes provimento**, pelas razões aduzidas, promovendo a adjudicação do objeto e homologação do Pregão Eletrônico nº 020/2021-TJAM, e convocando, em ato contínuo, a empresa vencedora para assinatura do contrato e demais procedimentos de praxe.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subseqüentes.

Data registrada no sistema.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

ATAS

ATA DA SESSÃO PARA DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DA CPL AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO VINCULADA À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00min, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), localizada no primeiro andar do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/ nº, Aleixo, Manaus/Am, CEP: 69060-000, reuniu-se em sessão interna para análise do documento encaminhado em segunda diligência para a etapa de Habilitação, da Tomada de Preços nº 001/2021, oriunda do Processo Administrativo nº 2020/000018756-00. QUE o procedimento de análise foi realizado à guisa da Cláusula Sétima e da Cláusula 10.18 do Edital. QUE, a empresa RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 14.829.252/0001-32, APRESENTOU a declaração de responsabilidade técnica que aponta quais profissionais irão ser os responsáveis pela execução dos serviços. QUE no que estava pendente quanto à Qualificação Técnica, a Divisão de Engenharia aponta em complemento à diligência anterior que: "A empresa apresentou uma declaração de responsabilidade técnica apontando o Eng. Rafael Costa Viana e o Eng. Felipe Costa Viana como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados. Em análises anteriores, na documentação de qualificação foram apresentadas 5 (cinco) Certidões de Acervo Técnico, quatro referentes (CAT 914400/2013; CAT 915492/2013; CAT 949885/2018; 972832/2021) ao Eng. Felipe Costa Viana e uma referente (CAT 976343/2021) ao Eng. Rafael Costa Viana. Conforme o item 14.2.5 do Projeto Básico, é necessário que os profissionais apresentados por exigência de qualificação técnica profissional para concorrer ao pleito licitatório sejam também os responsáveis técnicos da empresa para execução dos serviços contratados. Portanto, o



documento apresentado pela empresa atende ao Projeto Básico da Tomada de Preço 01/2021. É o que nos cabe concluir". QUE a Comissão Permanente Licitação, à unanimidade, passa a manifestação conclusiva sobre as três licitantes. QUE a Comissão entende, à unanimidade, que a empresa APB CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 06.939.058/0001-81, preenche os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; assim como, atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Quanto à Qualificação Técnica, com fundamento na manifestação técnica, atende às cláusulas 7.1.3.a, 7.1.3.b, 7.1.3.b.1, 7.1.3.b.1.1, 7.1.3.b.1.2, 7.1.3.c, 7.1.3.c.1, 7.1.3.c.2, 7.1.3.d; e, por fim, atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, 7.1.4.a.5 e 7.1.4.b. QUE a Comissão entende, à unanimidade, que a empresa FVB CONSTRUCAO E SINALIZACAO DE TRANSITO EIRELI, CNPJ 07.581.251/0001-56, preenche os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; assim como, atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Quanto à Qualificação Técnica, com fundamento na manifestação técnica, atende às cláusulas 7.1.3.a, 7.1.3.b, 7.1.3.b.1, 7.1.3.b.1.1, 7.1.3.b.1.2, 7.1.3.c, 7.1.3.c.1, 7.1.3.c.2, 7.1.3.d; e, por fim, atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, 7.1.4.a.5 e 7.1.4.b. QUE a Comissão entende, à unanimidade, que a empresa RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 14.829.252/0001-32, preenche os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; assim como, atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Quanto à Qualificação Técnica, com fundamento na manifestação técnica, atende às cláusulas 7.1.3.a, 7.1.3.b, 7.1.3.b.1, 7.1.3.b.1.1, 7.1.3.b.1.2, 7.1.3.c, 7.1.3.c.1, 7.1.3.c.2, 7.1.3.d; e, por fim, atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, 7.1.4.a.5 e 7.1.4.b. QUE, em conclusão, são DECLARADAS HABILITADAS as empresas APB CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 06.939.058/0001-81, FVB CONSTRUCAO E SINALIZACAO DE TRANSITO EIRELI, CNPJ 07.581.251/0001-56, RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 14.829.252/0001-32. QUE a presente Ata será divulgada no Diário de Justiça Eletrônico – DJE e no site deste Tribunal (link: <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2021/tomadas-de-preco/tomada-de-precos-n-001-2021>), sendo esclarecido que os anexos serão apenas, publicados neste último. QUE o prazo de recurso desta Etapa de Habilitação iniciará no dia 08/06/2021 e encerrará no dia 14/06/2021, às 14:00 (horário de Manaus). QUE, em não havendo recursos, fica designada a data de 21/06/2021, às 09:00 (horário de Manaus), a sessão de abertura das Propostas de Preços. QUE nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão de divulgação da análise dos documentos de habilitação.

Elízia Mara Costa Israel
Presidente da CPL

Tatiana Paz de Almeida
Secretária da CPL

Lívia dos Santos Vásquez
Membro da CPL

Wendell Martins do Nascimento
Membro da CPL

João de Albuquerque Andrade Lima Neto
Membro da CPL

Iano Sá e Souza de Wanderley
Membro da CPL

Rafael Fernandez Ximenes de Alcântara
Membro da CPL

no gozo de férias
Rafael Cyrino Guimarães
Membro da CPL

EXTRATOS

EXTRATO Nº 094/2021 – DVCC/TJ

1. **ESPÉCIE:** Cessão Gratuita de Uso de Bem Imóvel nº 004/2021-TJAM.
2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2020/000010613-00.
3. **DATA DA ASSINATURA:** 14/05/2021.
4. **PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Secretaria de Segurança Pública do Amazonas.
5. **OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a cessão de uso de bem imóvel, a título não oneroso, afetado ao patrimônio do CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) sala medindo 23,06 m² (vinte e três virgula seis metros quadrados), situada no Fórum Ministro Henocho Reis, localizado na Av. Humberto Calderaro Filho, s/nº, Aleixo, Manaus/AM, destinada exclusivamente à instalação, manutenção, operação e funcionamento para as atividades da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas.
6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93.
 - 6.2. Não se aplicam a este instrumento as disposições da Lei n.º 8.245/91, bem como a legislação concernente às locações comerciais..
7. **VALOR:** A presente cessão é autorizada a título gratuito e em caráter precário, não cabendo à CEDENTE a percepção de valores decorrentes de consumo de água, energia elétrica e manutenção predial, desde que a parte do bem imóvel cedido seja, exclusivamente, utilizada para uso público do agente CESSIONÁRIO, observada sua guarda, conservação, limpeza e higienização.
8. **VIGÊNCIA:** presente cessão terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da lei 8.666/93.

Manaus/AM, 14 de maio de 2021.

Assinado digitalmente
Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas